SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000790-47.2012.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Condomínio

Requerente: José Carlos dos Santos
Requerido: Clarice Felix Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Junte-se a petição despachada em mãos nesta

oportunidade.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, nos termos da petição retro, notadamente diante do caráter disponível dos interesses versados.

JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, *ex vi* do inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (art. 503 do CPC).

Se for o caso, honorários do convênio em 100% da tabela. Oportunamente, expeça-se certidão.

Não atuando advogado(a) dativo(a) os honorários ficam

como pactuado.

Autorizo o desentranhamento de documentos originais mediante cópia para os autos e o levantamento de eventuais diligências nãoconsumidas.

Havendo depósito(s) nos autos autorizo a expedição do(s) respectivo(s) mandado(s) de levantamento.

Libere-se a pauta do dia 08.04.2014.

Oportunamente, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 25 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA